DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-6287/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/28063/2011
PROTOCOLO	**:**	1040640
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ADILSON FERREIRA DO LAGO
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2011
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUIZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	COMSYSTEM COMPUTADORES E SISTEMA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 2/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 34.200,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA -REGULARIDADE E LEGALIDADE - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do termo aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 006/2011 (fls. 069/074).

A primeira e segunda fases foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido consideradas em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da r. Decisão Simples DS02-SECSES-109/2013 (fl. 184).

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de montagem, instalação e configuração de equipamentos de informática, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 069).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato alcançando também o exame do termo aditivo, conforme o estabelecido no art. 121, incisos III e IV, alínea “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº

76/2013.

Os termos aditivos nº 001/2012 (fl. 124) e 002/2012 (fls. 200/201), celebrados no curso da execução contratual têm como objeto a prorrogação do prazo inicialmente contratado, bem como a adequação do valor estabelecido contratualmente.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo e execução financeira, consoante Análise ANA – 2ªICE – 13070/2014 (fls. 277/281).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR JAC/SUBSTITUTO-17347/2014 (fl. 282), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A primeira e segunda fases foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido consideradas em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da r. Decisão Simples DS02-SECSES-109/2013 (fl. 184).

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de montagem, instalação e configuração de equipamentos de informática, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 069).

No curso da execução contratual foram celebrados os termos aditivos nº 001/2012 (fl. 124) e nº 002/2012 (fls. 200/201), objetivando dar cobertura à prorrogação de prazo e alteração de valor, tendo sido observadas às disposições legais atinentes à espécie.

No que tange à execução contratual, a prestação de contas evidencia a seguinte movimentação no curso da sua execução financeira (fls. 281):

Valor Contratado	R$ 31.900,00

Valor Acréscimo Contratual Termo Aditivo	R$ 39.900,00
Valor Total Contratado	R$ 71.800,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 5.700,00
Valor Final do Contrato	R$ 66.100,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 66.100,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 66.100,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 66.100,00

A execução financeira do contrato em apreço se reveste das formalidades exigidas quanto a sua regularidade e exatidão, recebendo o aval do Corpo Técnico pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 281), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 6/2011 celebrado entre a Câmara Municipal de Coxim/MS (CNPJ Nº 03.969.623/0001-65) e a empresa Comsystem Computadores e Sistema Ltda (CNPJ Nº 37.556.958/001-73), nos termos do inciso II do art.59 c/c o inciso IX do art. 42, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e da alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, ressalvando o não envio do Termo de Encerramento do Contrato, conforme item 4.2 desta análise.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento e exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos praticados no curso da formalização do termo aditivo e respectiva execução financeira do contrato mediante a seguinte dicção(fl. 282), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e consubstanciado na manifestação da unidade técnica (fls. 277 a 280), este Ministério Público de Contas, com espeque no artigo 11, inciso III, da Lei Complementar n.º 148, de 11 de agosto de 2010, opina pela **regularidade e legalidade** dos Termos Aditivos n.ºs 01 e 02 e da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, combinado com artigo 120, inciso III e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho os apontamentos formulados pelo Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério

Público de Contas, porquanto, de fato, o termo aditivo se encontra regularmente formalizado e apto a dar sustentação às alterações por ele promovida, e, quanto a execução financeira do contrato esta foi realizada dentro dos aspectos normais e regulares, cujo objeto foi regularmente executado e adimplida a obrigação financeira dele decorrente, razão pela qual a presente prestação de contas merece receber a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, e acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, inciso V c/c o art. 70, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nº 001/2011 (fls. 124/125) e nº 002/2012 (fls. 200/201) ao Contrato Administrativo nº 006/2011, celebrado entre a Câmara Municipal de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.969.623/0001-65, por seu Presidente, Senhor Adilson Ferreira do Lago, CPF/MF nº 562.994.869-53, como contratante e, de outro lado, a Empresa Comsystem Computadores e Sistema Ltda., CNPJ/MF nº 37.556.958/0001-73, por seu Representante, Senhor Cássio Donizeti Moreno, CPF/MF nº 097.644.908-08, como contratada, tendo em vista que foram observadas as disposições legais pertinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 006/2011, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações correspondentes, conforme preconizam o art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Adilson Ferreira do Lago, CPF/MF nº 562.994.869-53, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.

70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator